

RESOLUÇÃO Nº 3/92

TCA-A-18.907/026/92

*Aprova aditamento à Consolidação do
Regimento Interno.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, usando
de suas atribuições legais

RESOLVE

Artigo único – Aprovar o Aditamento nº 3 à Consolidação do
Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

São Paulo, 10 de junho de 1992.

ANTONIO CARLOS MESQUITA – Presidente
JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO
ORLANDO ZANCANER
GEORGE OSWALDO NOGUEIRA
ANTONIO ROQUE CITADINI
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
SÉRGIO CIQUERA ROSSI – Substituto de Conselheiro

Aditamento nº 3 à Consolidação do Regimento Interno

Modifica, suprime e adita dispositivos da Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 1º - Acrescente-se o inciso XII ao artigo 49, com a redação seguinte:

"XII - assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade na forma prevista nos artigos 71 da Constituição Federal e 33 da Constituição Estadual".

Artigo 2º - O item 2, do parágrafo único do artigo 51, passa a ter a seguinte redação:

"2 - os autos respectivos contiverem manifestações dos órgãos de direção da Casa, da Secretaria-Diretoria Geral ou da Procuradoria da Fazenda do Estado em sentido contrário ou restritivo ao que visa o procedimento em tela, salvo se a decisão limitar-se a assinatura do prazo previsto nos artigos 71 da Constituição Federal e 33 da Constituição Estadual".

Artigo 3º - Os incisos VI e X do artigo 55, passam a ter a seguinte redação:

"VI - a tomada de quaisquer providência de ordem coercitiva ou punitiva, nelas não se compreendendo as simples recomendações ou a assinatura do prazo a que se referem os artigos 71 da Constituição Federal e 33 da Constituição Estadual".

"X - o julgamento de contratos ou atos jurídicos análogos e respectivos aditivos de valor igual ao que corresponde a modalidade licitatória da concorrência à data da celebração do ajuste, tanto da administração centralizada quanto descentralizada, exceto os dos convênios padronizados e os que cuidem de programas ou sistemas de descentralização".

Artigo 4º - A alínea "c" do inciso I do artigo 108, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) de decisões que importem em sustar despesas ou arguir, perante a Assembléia Legislativa, qualquer ilegalidade."

Artigo 5º - O artigo 112 tem sua redação alterada, suprimindo-se seu § 1º e renumerando-se seu § 2º, que passa a ser parágrafo único, na conformidade seguinte:

"Artigo 112 - Serão objeto de publicação, na imprensa oficial, todas as decisões prolatadas, sejam quais forem as formas porque se apresentem.

Parágrafo Único - o prazo fixado para os fins previstos nos artigos 71 da Constituição Federal e 33 da Constituição Estadual, será contado a partir da publicação, na imprensa oficial, do respectivo despacho proferido pelo Conselheiro-Relator.

Artigo 6º - O presente Aditamento entrara em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de junho de 1992.

ANTONIO CARLOS MESQUITA
PRESIDENTE